



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO (SEPESD)
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DESAS)
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DIVAS)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 - DEADI-DESAS-2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, **FERNANDO BAUER**, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 1.185/Casa Civil, de 14/11/2007 (DOU nº 220, de 16/11/2007) e delegação de competência advinda da Portaria nº 802/SEORI, de 18/8/2003 (publicada no DOU nº 160, de 20/8/2003), alterada pela Portaria nº 2.833/SEORI, de 21/9/2011 (publicada no DOU nº 183, de 22/9/2011) e Portaria nº 1532/SEORI, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), portador da Carteira de Identidade nº 11904791-3 (SSP/SP), CPF nº 856.162.818-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)**, doravante denominada **PARTÍCIPE**, situada no Setor Comercial Sul, Qd. 2, Ed. Palácio do Comércio, salas 1.305/11, Brasília-DF, CEP 70318-900, Brasília-DF, telefone nº 3226-4873, fax nº 3224-4326, site www.confenen.com.br, e email confenen@confenen.com.br, neste ato representada pelo Professor Roberto Geraldo de Paiva Dornas, brasileiro, casado, RG MG-746.592, CPF 001.320.556-00, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se sujeita, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Portaria Ministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem o propósito de viabilizar as condições necessárias para o fornecimento de ensino de qualidade, em todo o Brasil, aos militares e servidores civis, lotados na Administração Central do MD e nos Comandos Militares, seus dependentes legalmente instituídos e pensionistas, mantendo as especificações normativas do Ministério da Educação (MEC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRAMENTO

2.1 - Os Comando Militares aderem ao presente Instrumento por meio do "Acordo de Adesão do Comando Militar (TACM)", Anexo "A" deste Acordo, concordando em delegar às Organizações Militares, que forem especificadas pela respectiva Força Singular, doravante denominadas Organizações Militares Convenientes (OMC), competência para firmar os compromissos, objeto deste instrumento, com os Estabelecimentos de Ensino (EE), para o fim deste Acordo de Cooperação, em sua área de jurisdição.

2.2- Os Comandos Militares fornecerão, como anexos aos Termos de Adesão, a relação das Organizações Militares que comporão a Relação de OMC, Anexo “B” deste Acordo, para atender os fins deste Acordo de Cooperação.

2.3- Os EE aderem ao Acordo de Cooperação, por meio do “Termo de Adesão dos Estabelecimentos de Ensino” (TAEE), Anexo “C” deste Acordo, junto à OMC mais próxima de sua localidade.

2.4- As OMC devem enviar a este Ministério, ao final do ano letivo, o número de militares, servidores civis, seus respectivos dependentes e pensionistas, matriculados nos EE, cadastrados pelas mesmas, por modalidade de ensino.

2.5 - Os EE comprometem-se a conceder aos BENEFICIÁRIOS, matriculados em quaisquer modalidades de ensino, uma bolsa parcial de estudos correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades.

2.6 - Entende-se por modalidade de ensino, os cursos autorizados pelo MEC ou órgãos estaduais ou municipais legalmente habilitados à concessão de licença de funcionamento, conforme os exemplos a seguir: creche, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, pré-vestibular, preparatório para concursos públicos, idiomas, música, graduação tecnológica, graduação superior e pós-graduação.

2.7- A oferta de bolsas parciais deve explicitar com clareza o percentual concedido, de acordo com o acerto entre as partes (EE e OMC), como também se há o acúmulo progressivo ou cumulativo do mesmo, como por exemplo: mínimo de 10%, superior a 10% (especificar o quantitativo), desconto progressivo (ou cumulativo) de x% no caso de irmãos no mesmo estabelecimento, desconto progressivo ou cumulativo para atividades extracurriculares executadas no mesmo estabelecimento (Ex: natação, futebol, danças, música, artes), e desconto diferenciado por cursos (faculdade de direito x%, tecnológico em computação x%, etc).

2.8 - Os EE devem enviar, ao final do ano letivo, à respectiva OMC, o número de militares, servidores civis, seus respectivos dependentes e pensionistas, por modalidades de ensino.

2.9 - As bolsas parciais somente serão válidas para o pagamento até o vencimento da parcela de cada mês, ou seja, caso o BENEFICIÁRIO atrase o pagamento de sua obrigação sofrerá a perda do desconto que lhe foi concedido como objeto deste Acordo, no mês do atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

3.1 – Em caso de rompimento do vínculo entre o BENEFICIÁRIO e o MD ou com as Forças Armadas, haverá o cancelamento da bolsa parcial.

3.2 – Em caso de inadimplência do BENEFICIÁRIO, superior a três meses consecutivos, o EE poderá suspender a bolsa parcial.

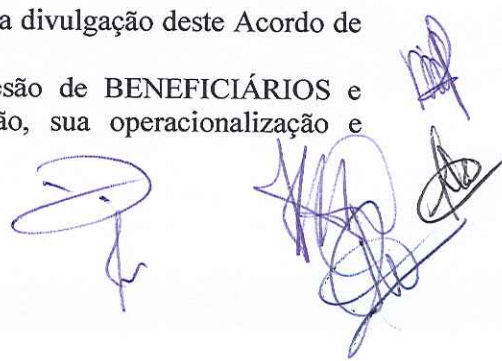
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – Da responsabilidade do MD e da CONFENEN

4.1.1 – Promover iniciativas para a execução e concretização do previsto neste Acordo de Cooperação;

4.1.2 - Promover, pelos meios de comunicação disponíveis, ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e dos estabelecimentos de ensino que a ele aderirem; e

4.1.3 – Manter troca de informações e estatísticas sobre adesão de BENEFICIÁRIOS e estabelecimentos de ensino previsto neste Acordo de Cooperação, sua operacionalização e realização prática.



4.2 – Da responsabilidade do MD

4.2.1 – Colocar à disposição da CONFENEN as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2.2 – Disponibilizar à CONFENEN cópia do Termo de Adesão dos Comandos Militares, Anexo “A” a este Acordo de Cooperação;

4.2.3 – Fornecer relação com endereço, telefone, fax, email e setor responsável das OMC, Anexo “B” deste Acordo, distribuídas em todos os estados do território nacional;

4.2.4 – Fornecer aos estabelecimentos de ensino cadastrados, quando solicitado, por intermédio das OMC, declaração que comprove a vinculação institucional e legal dos beneficiários, quando houver impossibilidade de apresentar documentos atualizados que comprovem a vinculação do interessado ao Ministério da Defesa.

4.2.5 – Promover o acompanhamento dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento e sob o aspecto quantitativo, visando ao acompanhamento do número e distribuição geográfica dos beneficiários; e

4.2.6 – Divulgar, sem nenhum ônus, e sempre que lhe for oportuno, as modalidades de ensino oferecidas pelos estabelecimentos filiados à CONFENEN e as respectivas concessões de descontos aos beneficiários.

4.3 – Da responsabilidade da CONFENEN

4.3.1 – Propiciar aos matriculados todas as vantagens previstas em seu Regimento Interno;

4.3.2 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações técnicas, normas e legislações previstas pelo MEC;

4.3.3 – Comunicar ao MD, por escrito, as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.3.4 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços executados;

4.3.5 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MD;

4.3.6 – Não incluir o MD ou qualquer dos Comandos Militares – Marinha, Exército e Aeronáutica – sob qualquer pretexto, em programas de publicidade que vierem a ser elaborados, salvo com prévia autorização da Organização envolvida; e

4.3.7 – Durante a vigência deste instrumento, a CONFENEN assume o compromisso de incentivar os estabelecimentos de ensino a ela filiados a aderirem a este Acordo de Cooperação.

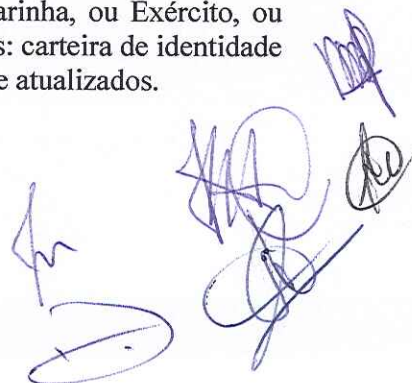
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 – O beneficiário titular é o único responsável pelos encargos financeiros assumidos junto aos Estabelecimentos de Ensino;

5.2 – O MD, os Comandos Militares e a CONFENEN não têm qualquer responsabilidade ou compromisso sobre o pagamento das obrigações dos beneficiários. No entanto, para efeito de conhecimento, cadastramento ou de corte do desconto ao inadimplente, o estabelecimento de ensino poderá comunicar-lhes a falta de pagamento e a adoção das medidas cíveis e cabíveis;

5.3 – O presente Acordo de Cooperação não poderá ser citado ou utilizado para servir de amparo às pretendidas isenções tributárias ou favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre atos ou questões que caibam aos EE; e

5.4 – Cabe ao beneficiário titular comprovar o seu vínculo com a Marinha, ou Exército, ou Aeronáutica, ou MD, por meio da apresentação de um dos documentos legais: carteira de identidade de militar ou de dependente de militar, bilhete de pagamento ou contracheque atualizados.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão dos Comandos Militares ao Acordo de Cooperação MD/CONFENEN, Anexo “A” deste Acordo, terá o mesmo prazo de validade.

6.2 – O Termo de Adesão dos EE ao Acordo de Cooperação do MD/CONFENEN, anexo “C” deste Acordo, poderá ser feito por período de até 60 (sessenta) meses desde que não ultrapasse o término de vigência do referido Acordo, podendo ser rescindido por iniciativa ou conveniência de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo para prorrogar o prazo da adesão dos EE ao Acordo de cooperação do MD/CONFENEN, Anexo “D” deste Acordo, deverá ser feito entre o EE e a respectiva OMC, por período de até 48 (quarenta e oito) meses (doze) meses, até o limite da vigência do referido Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Toda e qualquer alteração a este instrumento ou no esquema de funcionamento (Anexo G) deverá ser introduzida com a anuência dos Partícipes, mediante Termo de aditivo, devidamente assinado por estes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

Os estabelecimentos particulares de ensino que aderirem a este instrumento receberão transferências de BENEFICIÁRIOS, em qualquer época do ano, desde que disponha de vagas.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

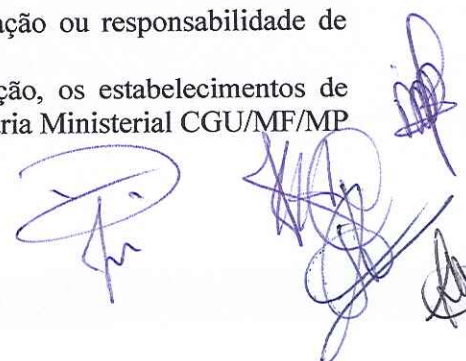
9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou reincidido, independente do instrumento de sua formalização e de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2 – Em hipótese alguma, a extinção deste instrumento implicará em cessação de quaisquer dos benefícios que estiverem em andamento no período letivo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Acordo de Cooperação não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

10.2 – Como condição para adesão a este Acordo de Cooperação, os estabelecimentos de ensino deverão apresentar os documentos exigidos pelo art. 22 da Portaria Ministerial CGU/MF/MP



nº 507, de 24 de novembro de 2011, cabendo às Organizações Militares Convenientes verificar a respectiva regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

11.1 – O foro competente é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa;

11.2 – O MD publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93; e

11.3 – Para firmeza e como prova de realização do pacto, os Partícipes e as testemunhas abaixo indicadas assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 11 de novembro de 2013.



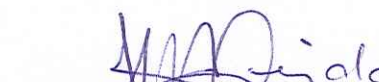
FERNANDO BAUER
Diretor do DEADI
MINISTÉRIO DA DEFESA



ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
Presidente
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino –
CONFENEN



Brig Med JORGE REBELLO FERREIRA
Diretor do DESAS



JÚLIA PESSÓA DE ALMEIDA
Capitão de Fragata (T)
Gerente da DIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
Testemunha
VANIA PEREIRA LIMA
Capitão-Tenente (T)
Assistente Militar - DIVAS



CONFENEN
Testemunha
OAB 48811
RG 1627 070 SSP/DF





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO(A) _____

ÓRGÃO DO COMANDO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE ADESÃO

Anexo A – Termo de Adesão dos Comandos Militares (TACM) ao Acordo de Cooperação nº ____/20__ - MD/CONFENEN

Em ____ de _____ de _____, na sede do Comando _____ celebrou-se este Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº ____/2013, que foi firmado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), em ____ de _____ de _____, quando as partes assumiram o compromisso de incentivar os estabelecimentos de ensino a ela filiados a aderirem ao referido Acordo de Cooperação, com vistas a concessão de bolsas parciais nas taxas de matrículas e/ou nas mensalidades escolares aos militares, servidores civis, seus respectivos dependentes e pensionistas que comprovarem vinculação a uma Organização Militar do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por propósito formalizar a adesão do Comando da(o) (Marinha ou Exército ou Aeronáutica) com base no subitem 2.1 da cláusula segunda do Acordo de Cooperação nº ____/20__, entre o MD e a CONFENEN, e firmar compromisso das partes para se auxiliarem com o objetivo de viabilizar as condições necessárias para o fornecimento de ensino de qualidade, em todo o Brasil, aos militares e servidores civis, lotados na Administração Central do MD e nos Comandos Militares, seus dependentes legalmente instituídos e pensionistas, nomeados doravante como BENEFICIÁRIOS, vinculados ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas, mantendo as especificações normativas do Ministério da Educação (MEC) ou de órgãos reguladores estadual e municipal habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº ____ MD/CONFENEN, assinado em ____ de _____ de _____, subordina-se aos princípios da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO

O Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº ____/____ foi aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa quanto às normas legais em vigor, por meio de Parecer nº 754, de 4 de outubro de 2013 e da Consultoria Jurídica do Comando _____, de acordo com a Manifestação _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº ____, de ____ de _____ de _____, do Comando _____, o _____ (posto/nome), inscrito no CPF nº _____, _____ (cargo), possui competência para assinar este Termo de Adesão em nome do Comando do(a) _____ (Marinha/ Exército/Aeronáutica).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – O Comando do (a) _____ deverá designar Organizações Militares subordinadas, doravante denominadas Organizações Militares convenientes (OMC), que fará parte da relação prevista no Anexo “B” do Acordo de Cooperação MD/CONFENEN, delegando competência para firmar os compromissos, objeto do Acordo de Cooperação, com os estabelecimentos de ensino, representado, inclusive, os demais Comandos Militares, para o fim do Acordo de Cooperação em sua área de jurisdição.

5.2 – Os Estabelecimentos de Ensino (EE) comprometem-se a conceder aos BENEFICIÁRIOS, matriculados em quaisquer modalidades de ensino, uma bolsa parcial de estudos correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) no valor das mensalidades.

5.3 – O Comando do(a) _____ remeterá ao MD, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte, o quantitativo de militares, servidores civis, de seus dependentes e pensionistas matriculados nos EE cadastrados, por modalidade de ensino.

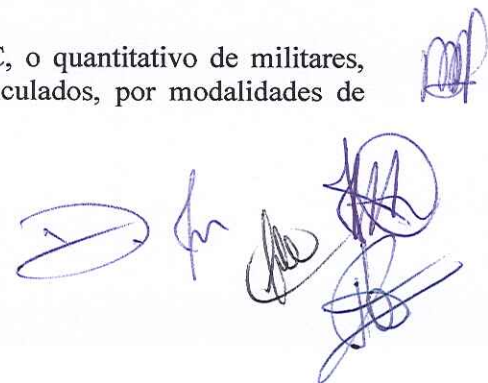
5.4 – Os EE aderem ao Acordo de Cooperação nº _____ MD/CONFENEN, por meio do “Termo de Adesão dos Estabelecimentos de Ensino (TAEE)”, Anexo “C” do Acordo de Cooperação MD/CONFENEN, junto à OMC mais próxima de sua localidade.

5.5 – Entende-se por modalidade de ensino, cursos autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ou de órgãos reguladores estaduais e municipais habilitados, conforme os exemplos a seguir: creche infantil, ensino fundamental; ensino médio; ensino técnico, curso profissionalizante, curso pré-vestibular; curso preparatório para concurso público; curso de línguas; curso de música; curso de graduação tecnológica; curso de graduação superior completo; e curso de pós-graduação.

5.6 – A oferta de bolsas parciais explicitará com clareza o percentual concedido, de acordo com o acerto entre as partes (EE e OMC), como, também, o acúmulo progressivo ou cumulativo do mesmo, como por exemplo: mínimo de 10% ; superior a 10% (especificar o quantitativo); desconto progressivo (ou cumulativo) de x% no caso de irmãos no mesmo estabelecimento; desconto cumulativo por pontualidade no pagamento; desconto progressivo ou cumulativo para pagamento anual ou semestral; desconto progressivo ou cumulativo para atividades extracurriculares executadas no mesmo estabelecimento (ex.: natação, escola de futebol, danças, música, artes); e desconto diferenciado por cursos (faculdade de direito x%, sociologia x% tecnológico em computação x% etc).

5.7 – As bolsas parciais oferecidas somente serão válidas para o pagamento até o vencimento da parcela de cada mês, ou seja, caso o BENEFICIÁRIO atrase o pagamento de sua obrigação haverá a perda do desconto ofertado, no mês do atraso, como objeto do Acordo de Cooperação.

5.8 – Os EE devem enviar, ao final do ano letivo, às OMC, o quantitativo de militares, servidores civis, seus respectivos dependentes e pensionistas matriculados, por modalidades de ensino.



CLÁUSULA SEXTA – DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

6.1 – Em caso de rompimento do vínculo entre o BENEFICIÁRIO e o MD ou com os Comandos Militares, haverá o cancelamento da bolsa parcial.

6.2 – Em caso de inadimplência do BENEFICIÁRIO, superior a 3(três) meses consecutivos, o EE poderá suspender a bolsa parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2013 - MD/CONFENEN

7.1 – Da responsabilidade do MD e da CONFENEN

7.1.1 – promover iniciativas para a execução e concretização do previsto no Acordo de Cooperação;

7.1.2 – promover, pelos meios de comunicação disponíveis, ampla divulgação do Acordo de Cooperação e dos estabelecimentos de ensino que a ele aderirem; e

7.1.3 – manter troca de informações e estatísticas sobre adesão de BENEFICIÁRIOS e estabelecimentos de ensino, ao previsto no Acordo de Cooperação, sua operacionalização e realização de prática.

7.2 – Da responsabilidade do Ministério da Defesa

7.2.1 – colocar à disposição da CONFENEN as informações necessárias à execução dos serviços;

7.2.2 – disponibilizar à CONFENEN cópia do Termo de Adesão dos Comandos Militares, Anexo “A” a este Acordo de Cooperação;

7.2.3 – fornecer relação com endereço, telefone, fax, email e setor responsável das OMC, Anexo “B”, distribuídas em todos os estados do território nacional;

7.2.4 – fornecer aos estabelecimentos de ensino conveniados, quando solicitado, por intermédio das OMC, declaração que comprove a vinculação institucional e legal dos beneficiários.

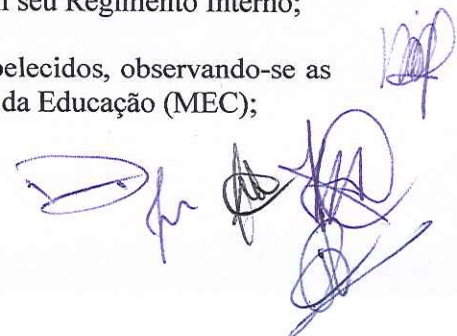
7.2.5 – promover o acompanhamento dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento e sob o aspecto quantitativo, visando ao acompanhamento do número e distribuição geográfica dos beneficiários; e

7.2.6 – Divulgar, sem nenhum ônus, e sempre que lhe for conveniente e oportuno, as modalidades de ensino oferecidas pelos estabelecimentos filiados à CONFENEN e às respectivas concessões de descontos aos beneficiários.

7.3 – Da responsabilidade da CONFENEN

7.3.1 – propiciar aos matriculados todas as vantagens previstas em seu Regimento Interno;

7.3.2 – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de técnica, normas e legislação previstas pelo Ministério da Educação (MEC);



7.3.3 – comunicar ao Ministério da Defesa, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.3.4 – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços executados;

7.3.5 – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Defesa;

7.3.6 – Não incluir o MD ou qualquer dos Comandos Militares - Marinha, Exército e Aeronáutica - sob qualquer pretexto, em programas de publicidade que vierem a ser elaborados, salvo com prévia autorização da Organização envolvida; e

7.3.7 – durante a vigência deste instrumento, a CONFENEN assume o compromisso de incentivar os estabelecimentos de ensino a ela filiados a aderirem a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

8.1 – Do Comando do(a) _____ (Marinha/ Exército/Aeronáutica)

8.1.1 – Designar as OMC que farão o credenciamento dos EE.

8.1.2 – Enviar a relação da OMC (RA-OMC) para a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), do Ministério da Defesa, para fins de divulgação e acompanhamento.

8.2 – Das OMC

8.2.1 – Credenciar, por intermédio da assinatura do Termo de Adesão dos EE (TAEE), os EE que desejarem aderir ao Acordo de Cooperação nº ____/2013, firmado entre MD e CONFENEN.

8.2.2 – Supervisionar o TAEE sob sua responsabilidade.

8.2.3 – Remeter à SEPESD/MD, anualmente, até 10 de fevereiro do ano seguinte ao encerramento do ano letivo, o Relatório anual dos credenciamentos de EE (RA-CEE) realizados, Apêndice “1”, ressaltando os que continuam em vigor e os encerrados e dos beneficiários usuários, de acordo com Apêndice “2”.

8.2.4 – Assinar o Termo aditivo com os EE para prosseguimento do Acordo de Cooperação, conforme seja do interesse das partes.

8.3 – Dos EE credenciados

8.3.1 – Remeter à respectiva OMC, anualmente, até 31 de janeiro do ano seguinte ao encerramento do ano letivo, o Relatório Anual com os atendimentos de beneficiários feitos, por modalidade de curso.

8.3.2 – Assinar o Termo Aditivo, para prosseguimento da adesão ao Acordo de Cooperação, conforme seja do interesse das partes.



8.3.3 – O Ministério da Defesa, os Comandos Militares e a CONFENEN não têm qualquer responsabilidade ou compromisso sobre o pagamento das obrigações dos BENEFICIÁRIOS. No entanto, para efeito de conhecimento, cadastramento ou de corte do desconto ao inadimplente, o estabelecimento de ensino poderá comunicar-lhes a falta de pagamento e a adoção das medidas cíveis e cabíveis; e

8.3.4 – O presente Termo de Adesão não poderá ser citado ou utilizado para servir de amparo às pretendidas isenções tributárias ou favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre atos ou questões que caibam aos EE.

8.4 – Do beneficiário

8.4.1 – O beneficiário titular é o único responsável pelos encargos financeiros assumidos junto aos EE.

8.4.2 – Cabe ao beneficiário titular comprovar o seu vínculo com o Comando do/a Marinha, Exército, Aeronáutica e MD, por meio da apresentação de um dos documentos legais: carteira de identidade de militar ou de dependente de militar, bilhete de pagamento ou contracheque.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão está vinculada ao prazo estipulado nos subitens 6.1 e 6.2 do Acordo de Cooperação em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

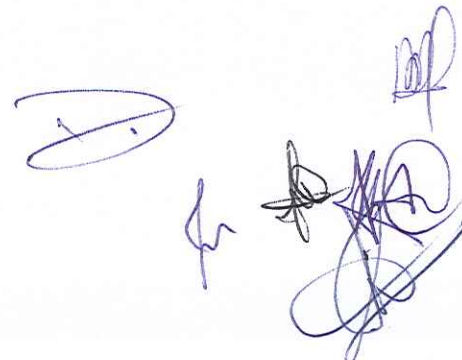
Toda e qualquer alteração a este instrumento deverá ser introduzida com anuência dos partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

Os EE que aderirem ao Acordo de Cooperação receberão transferência de BENEFICIÁRIOS em qualquer época do ano, desde que disponham de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa ou conveniência de qualquer das partes ou por descumprimento de qualquer de suas CLÁUSULAS, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 3 (três) meses, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a denúncia de seu instrumento não implicará na cessação de quaisquer das atividades que estiverem em andamento no período letivo vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Acorda-se que quaisquer dúvidas quanto à execução ou interpretação deste instrumento serão dirimidas de comum acordo, exclusivamente entre as partes. No entanto, havendo controvérsia não solucionada, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VIAS A SEREM ASSINADAS

Do presente Termo de Adesão são extraídas 4 (quatro) cópias, sendo uma cópia:

para o Comando do(a) _____;
para a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN);
para o Departamento de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa; e
para o Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que depois de lido e aceito, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo ato presentes.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

FERNANDO BAUER
Diretor do DEADI
MINISTÉRIO DA DEFESA

(nome)
Comando do(a) Marinha, Exército e
Aeronáutica

Brig Med JORGE REBELLO FERREIRA
Diretor do DESAS
Testemunha

CF (T) JÚLIA PESSÔA DE ALMEIDA
Gerente da DIVAS
Testemunha

MINISTÉRIO DA DEFESA

MAPA DE CONTROLE DE BENEFICIÁRIOS DO “TERMO DE COOPERAÇÃO DO MD COM A CONFENEN”

Folha nº 1

Atualizado em : / /201

OMC (Nome da Organização Militar):												() MB	() EB	() FAB			
EDUCAÇÃO BÁSICA				ENSINO SUPERIOR								T O T A L (1)					
EE	INFANTIL			MÉDIO			GRADUAÇÃO			PÓS-GRADUAÇÃO			EXTENÇÃO				
	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)			
EE																	
EE																	
EE																	
TOTAL (EE)	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####

- (a) EE = estabelecimentos de Ensino
- (b) Dependentes de Militar e Servidor (a) Civil
- (c) Quando o(a) beneficiário(a) for o(a) próprio Militar ou Servidor(a) Civil






MINISTÉRIO DA DEFESA

MAPA DE CONTROLE DE BENEFICIÁRIOS DO “TERMO DE COOPERAÇÃO DO MD COM A CONFENEN”

Folha nº 2

Atualizado em: / / 201

OMC (Nome da Organização Militar):												() MB	() EB	() FAB		
EE	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO			INFORMÁTICA			IDIOMAS			PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS e PRÉ-VESTIBULAR			OUTROS (d)		TOTAL GERAL (1) + (2)	
	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)	Dep. (b)	Militar (c)	SCivil (c)		Dep. (b)
EE																
EE																
EE																
TOTAL (EE)	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####

(d) Especificar a modalidade de ensino no campo observações.

Observações:

Local, UF, data

POSTO/NOME/FUNÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do (a) _____
(NOME DA OMC)

Anexo C- Termo de Adesão dos Estabelecimentos de Ensino (TAEE) ao Acordo de Cooperação nº _____ - MD/CONFENEN

Em _____ de _____ de _____, pelo presente Termo de Adesão, o (nome do Estabelecimento de Ensino), CNPJ nº _____, com sede na/o (endereço completo: rua, nº, bairro, cidade, estado), CEP _____, telefone nº _____, fax nº _____, site e/ou email _____, nome fantasia (se houver) “_____”, doravante denominado EE cadastrado expressamente ADERE a todos os termos, cláusulas e condições do Acordo de Cooperação nº _____/2013, firmado entre Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), em _____ de _____ de 2013, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes e sujeitando-se às penalidades cabíveis, se for o caso. Neste ato, o (a) _____ (OMC), situada em _____, designada pelo Comando do(a) _____ em _____ de _____ de _____, doravante denominada Organização Militar Conveniente (OMC), representa o Ministério da Defesa para o fim específico do escopo estabelecido no Acordo de Cooperação citado neste parágrafo.

Ao assinar o presente TERMO DE ADESÃO, o Estabelecimento de Ensino acima referenciado declara que recebeu uma cópia do Acordo de Cooperação nº _____-MD/CONFENEN, e do Termo de Adesão do Comando do(a) _____ e está ciente do teor contido em ambos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por propósito formalizar a adesão deste Estabelecimento de Ensino ao Acordo de Cooperação nº _____ - MD/CONFENEN, para o oferecimento de bolsa parcial nos cursos no percentual de _____ [relacionar os acertos mantidos com a OMC, sendo importante explicitar com clareza o percentual de desconto oferecido por modalidade de ensino e por condição diferenciada. Por exemplo: mínimo de 10%; superior a 10% (especificar), X% de desconto(especificar) progressivo no caso de parentes na mesma escola, desconto para pagamento anual ou progressivo no caso de parentes na mesma escola, desconto para pagamento anual ou semestral; desconto diferenciado em relação às modalidades de ensino, como, por exemplo: pré-escolar; ensino fundamental; ensino médio; ensino técnico; curso pré-vestibular; cursos preparatórios para concursos públicos; curso de línguas; ensino superior tecnológico; ensino superior na(s) área(s) de (especificar); pós-graduação (ões) na(s) área(s) de (especificar)].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Estabelecimento de Ensino Cadastrado (EEC)

2.1.1 Anexar a este uma cópia do documento, Contrato Social ou Ata de Assembléia/Documento de Nomeação (no caso de instituições regidas por Estatuto) que comprova a titularidade legal de quem assina este Termo;

2.1.2 Enviar, ao final de cada ano letivo, à OMC o número de militares, pensionistas, servidores civis e de seus respectivos dependentes matriculados, por modalidade de ensino; e

2.1.3 Colocar à disposição do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares, da OMC, da CONFENEN ou do militar, pensionista, servidor civil e de seus respectivos dependentes interessados, a nomenclatura do setor responsável pelo fornecimento de quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito do objeto deste Termo de Adesão, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico, caso haja.

2.2. À Organização Militar Conveniente (OMC)

2.2.1. Assinar o TERMO DE ADESÃO passando a exercer a função de controladora do EEC;

2.2.2. Orientar o beneficiado a providenciar, junto à Organização Militar aonde está vinculado o militar, o pensionista ou servidor civil, caso necessário, a declaração que confirme a titularidade do mesmo e/ou de seus dependentes legais, junto ao estabelecimento Cadastrado.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO poderá apresentar o documento de identidade emitido por Órgão Militar ou comprovante de pagamento (contra-cheque), que confirme vinculação a uma Organização Militar, a titularidade do mesmo e/ou de seus dependentes legais, junto ao estabelecimento CADASTRADO.

2.2.3. Enviar ao MD ao final de cada ano letivo o número de alunos, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte, o número de beneficiados por Escola, com o Acordo de Cooperação, conforme relação emitida pelos Estabelecimentos CADASTRADO;

2.2.4. Providenciar e remeter cópia ao MD, dentro dos prazos legais, o Termo Aditivo para renovação do presente Termo de Adesão, até o limite legal estabelecido pela legislação; e

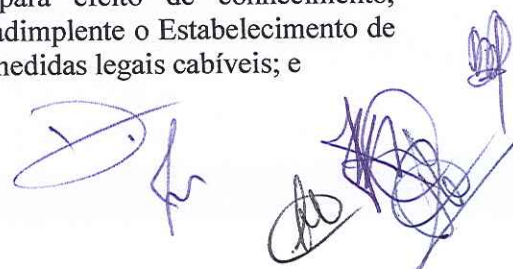
2.2.5. Colocar à disposição do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares, dos EE CADASTRADOS, da CONFENEN e do militar, pensionista, servidor civil e respectivos dependentes interessados, a nomenclatura do setor responsável pelo fornecimento de quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito do objeto do Termo de Adesão, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico, caso haja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão está vinculada à vigência do Acordo de Cooperação nº____, MD/CONFENEN, podendo ser rescindido por iniciativa ou conveniência de qualquer das partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 3(três) meses, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a denúncia de seu instrumento não implicará na cessação de quaisquer das atividades que estiverem em andamento no período letivo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Ministério da Defesa, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como a CONFENEN, não têm qualquer responsabilidade ou compromisso pelo pagamento de qualquer dos acertos com os Estabelecimentos de Ensino. No entanto, para efeito de conhecimento, cadastramento ou de corte dos benefícios oferecidos ao usuário inadimplente o Estabelecimento de Ensino poderá comunicar à OMC a falta de pagamento e tomar as medidas legais cabíveis; e



4.2. De acordo com o Termo de Adesão do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, subitem 5.1, Anexo “A” do Acordo de Cooperação nº ____-MD/CONFENEN, esta Organização Militar possui competência para assinar este Termo de Adesão, na sua área de jurisdição, em nome do seu respectivo Comando.

Finalmente, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Adesão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MD, uma para a CONFENEN, uma para OMC e uma para o Estabelecimento de Ensino cadastrada, admitindo o foro da Justiça Federal para dirimir controvérsias, que não foram acertadas administrativamente, será o da sede da OMC abaixo assinada.

Cidade e data de assinatura do Termo de Adesão.

Posto e nome completo (por extenso)
Cargo/função do representante da OMC

Nome completo (por extenso) do
representante legal do Estabelecimento de
Ensino e função
ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome e identidade
Testemunha

Nome e identidade
Testemunha





MODELO
MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do (a) _____

Anexo D- Termo Aditivo nº/20... ao Termo de Adesão dos Estabelecimentos de Ensino(TAAE)

Pelo presente instrumento o (nome do Estabelecimento de Ensino), CNPJ N°, com sede na/o (endereço completo: rua, nº, bairro, cidade, estado); CEP, telefone nº, fax nº.....; site e/ou email, nome fantasia (se houver) “.....”, e a/o (nome da Organização Militar Conveniente), firmam o presente TERMO ADITIVO, celebrado com amparo no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - De acordo com o item 9.1 do Termo de Adesão do Comando do(a) _____ ao Acordo de Cooperação nº _____/2013 – MD/CONFENEN, estes autorizaram as suas adesões, automáticas, por meio deste Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº _____ - MD/CONFENEN, até limite de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação em contrário, por escrito, de quaisquer das partes.
- 1.2 – Prorrogar a vigência do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº .../2013 – MD/CONFENEN, firmado entre este Estabelecimento de Ensino e o Ministério da Defesa, por meio da Organização Militar Conveniente (OMC), acima citada, por um período de (xxx) meses, a contar de .../.../20.. até .../.../20...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Não há despesa orçamentária envolvida neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

- 3.1 – A alteração deste Termo refere-se à prorrogação da vigência contratual em conformidade com o previsto no Acordo de Cooperação.
- 3.2 – Mantêm-se inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação originário.
- 3.3 – O Ministério da Defesa deve publicar, após receber este Termo aditivo da OMC, este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Para comprovação da realização dessa situação jurídico bilateral, as partes contratantes e as testemunhas abaixo indicadas, depois de lido e estarem de acordo, assinam o presente Termo, do qual serão extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, DF, _____ de _____ de 20 ____.

Posto e nome completo (por extenso) do
Representante da OMC
Nome da OMC

Nome completo (por extenso), do
Representante legal do Estabelecimento de
Ensino
ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome
Testemunha

Nome
Testemunha



MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO (SEPED)
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DESAS)

Anexo E ao Acordo de Cooperação nº /2013-MD/CONFENEN - Esquema de Funcionamento

Documentos	Fluxos	Obrigação	Relatórios
TC/2013-MD/CONFENEN (Acordo de Cooperação nº /2013 entre MD e CONFENEN) (Termo Aditivo nº /20__) (Anexo D)		Fazer o Aditivo Anual ao TC/2013-MD/CONFENEN	Relatório Anual com relação das OMC- Geral (RA-OMC/G) Relatório Anual da Quantidade de Beneficiários - Geral (RA-QB/G)
TACM (Termo de Adesão dos Comandos Militares ao TC/2013) (Anexo A)		Cada Comando designar as suas OMC	Relatório Anual com Relação das OMC (RA-OMC) ANEXO "B" DO TC
TAAE (Termo de Adesão dos Estabelecimentos de Ensino ao TC/2013) (Anexo C) (Termo Aditivo nº /20__) (Anexo D)		Fazer o Aditivo Anual	Relatório Anual com os Credenciamentos dos EE (RA-CEE) Apêndice 1 do Anexo "A"
BENEFICIÁRIOS		Comprovar junto a OMC a filiação à CONFENEN Fazer o Aditivo Anual	Relatório Anual dos EE com os de Beneficiários (RA-AB/EE) Apêndice 2 do Anexo "A"
		Comprovar junto ao EE o vínculo a uma OM	

Brasília, DF, ___/___/2013

anexo e

SEPED/DESAS/Gab (RCB)